



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.668

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.570 DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10 -

II - contribuição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das autarquias e fundações instituídas sob o regime jurídico de direito público, em valor estabelecido nas respectivas propostas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre a base de cálculo definida no inciso II do art. 12 desta Lei;

III - contribuição das empresas públicas, sociedades de economia mista do Estado e fundações instituídas pelo Estado com personalidade jurídica de direito privado em valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre a base de cálculo definida no inciso III do art. 12 desta Lei;
.....” (NR)

Art. 2º - Os Anexos I, II e III da Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, e o § 2º do art. 13 da Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de maio de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Marcelo Werner Derschum Filho Secretário da Segurança Pública	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Educação
Paulo José Bastos Barbosa Secretário da Saúde em exercício	Angelo Mario Cerqueira de Almeida Secretário de Desenvolvimento Econômico
Felipe da Silva Freitas Secretário de Justiça e Direitos Humanos	Bruno Gomes Monteiro Secretário de Cultura
Ângela Cristina Santos Guimarães Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais	Luiz Carlos Caetano Secretário de Relações Institucionais
Larissa Gomes Moraes Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Elisângela dos Santos Araújo Secretária de Políticas para as Mulheres	Jusmari Terezinha de Souza Oliveira Secretária de Desenvolvimento Urbano
Sérgio Luís Lacerda Brito Secretário de Infraestrutura	André Pinho Joazeiro Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Eduardo Mendonça Sodré Martins Secretário do Meio Ambiente	Wallison Oliveira Torres Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Osni Cardoso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Luís Maurício Bacellar Batista Secretário de Turismo	Fabya dos Reis Santos Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
José Antônio Maia Gonçalves Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização	

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO			
FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	TITULARES (em R\$)	CÔNJUGES OU COMPANHEIROS (em R\$)	OUTROS DEPENDENTES (em R\$)
Até 350,00	28,12	14,06	6,19
350,01 a 450,00	38,94	19,47	8,57
450,01 a 550,00	49,75	24,88	10,95
550,01 a 650,00	54,84	27,42	12,06
650,01 a 750,00	64,68	32,34	14,23
750,01 a 850,00	74,52	37,26	16,40
850,01 a 950,00	84,36	42,18	18,56
950,01 a 1.050,00	94,21	47,10	20,72
1.050,01 a 1.150,00	104,05	52,02	22,89
1.150,01 a 1.250,00	113,89	56,95	25,06
1.250,01 a 1.350,00	123,74	61,87	27,22
1.350,01 a 1.450,00	133,58	66,79	29,39
1.450,01 a 1.550,00	143,42	71,71	31,55
1.550,01 a 1.650,00	153,26	76,63	33,71
1.650,01 a 1.750,00	163,11	81,55	35,89
1.750,01 a 1.850,00	172,95	86,47	38,05
1.850,01 a 1.950,00	182,79	91,40	40,21
1.950,01 a 2.050,00	192,63	96,32	42,38
2.050,01 a 2.150,00	202,48	101,24	44,54
2.150,01 a 2.250,00	212,32	106,16	46,71
2.250,01 a 2.350,00	222,16	111,08	48,88
2.350,01 a 2.450,00	232,00	116,00	51,04
2.450,01 a 2.550,00	241,85	120,92	53,20
2.550,01 a 2.650,00	251,69	125,84	55,37
2.650,01 a 2.750,00	261,53	130,77	57,54
2.750,01 a 2.850,00	271,37	135,69	59,70
2.850,01 a 2.950,00	281,22	140,61	61,87
2.950,01 a 3.050,00	291,06	145,53	64,03
3.050,01 a 3.150,00	300,90	150,45	66,19
3.150,01 a 3.250,00	310,74	155,37	68,37
3.250,01 a 3.750,00	320,59	160,29	70,53
3.750,01 a 4.250,00	330,43	165,21	72,69
4.250,01 a 4.750,00	340,27	170,14	74,86
4.750,01 a 5.250,00	350,11	175,06	77,02
5.250,01 a 5.750,00	359,96	179,98	79,19
5.750,01 a 6.250,00	369,80	184,90	81,36
6.250,01 a 6.750,00	379,64	189,82	83,52
6.750,01 a 7.250,00	389,48	194,74	85,68
7.250,01 a 7.750,00	399,33	199,66	87,85
7.750,01 a 8.250,00	409,17	204,58	90,02
8.250,01 a 8.750,00	419,01	209,51	92,18
8.750,01 a 9.250,00	428,85	214,43	94,35
9.250,01 a 9.750,00	438,70	219,35	96,51
9.750,01 a 10.250,00	448,54	224,27	98,68
10.250,01 a 10.750,00	458,38	229,19	100,84
10.750,01 a 11.250,00	468,23	234,11	103,01



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Jerônimo Rodrigues Souza

Vice-Governador do Estado

Geraldo Alves Ferreira Júnior

Secretário da Casa Civil

Afonso Bandeira Florence

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico

Ícaro Rafael Vasques Lutigards



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Sítio

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Assinaturas Diário Oficial do Estado

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2805/37/38 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3116-2137 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos,

Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno
Diversos - R\$ 221,00

Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

11.250,01 a 11.750,00	496,45	248,23	109,22
11.750,01 a 12.250,00	506,68	253,34	111,47
12.250,01 a 12.750,00	516,90	258,45	113,71
12.750,01 a 13.250,00	527,12	263,56	115,97
13.250,01 a 13.750,00	537,34	268,67	118,22
13.750,01 a 14.250,00	547,56	273,78	120,46
14.250,01 a 14.750,00	557,78	278,89	122,71
14.750,01 a 15.250,00	568,00	284,00	124,96
15.250,01 a 15.750,00	578,22	289,11	127,21
15.750,01 a 16.250,00	588,44	294,22	129,46
16.250,01 a 16.750,00	598,67	299,33	131,71
16.750,01 a 17.250,00	608,89	304,44	133,95
17.250,01 a 17.750,00	619,11	309,55	136,20
17.750,01 a 18.250,00	629,33	314,66	138,46
18.250,01 a 18.750,00	639,55	319,78	140,70
18.750,01 a 19.250,00	649,77	324,89	142,95
19.250,01 a 19.750,00	659,99	330,00	145,20
19.750,01 a 20.250,00	670,21	335,11	147,44
20.250,01 a 20.750,00	680,43	340,22	149,70
20.750,01 a 21.250,00	690,66	345,33	151,95
21.250,01 a 21.750,00	700,88	350,44	154,19
21.750,01 a 22.250,00	711,10	355,55	156,44
22.250,01 ou mais	721,32	360,66	158,69

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS TITULARES DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 4º E AGREGADOS

Faixa Etária	Valor da Contribuição (em R\$)
até 24 anos	75,91
de 25 a 29 anos	102,75
de 30 a 39 anos	139,08
de 40 a 49 anos	188,28
de 50 a 59 anos	254,88
a partir de 60 anos	345,03

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 10-A

Faixa Etária	Parcela Mensal R\$
0 a 24 anos	89,74
25 a 29 anos	144,69
30 a 39 anos	183,24
40 a 49 anos	208,35
50 a 59 anos	287,12
a partir de 60 anos	588,39

LEI Nº 14.571 DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições do Escrivão de Polícia Civil e Investigador de Polícia Civil, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na forma desta Lei, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições, que será devida aos Escrivães de Polícia Civil e aos Investigadores de Polícia Civil que venham a exercer cumulativamente as atribuições dos seus cargos em unidade da Polícia Civil diversa da qual têm exercício habitual.